



### **Convênio 01/2023 - SIC**

**CONVÊNIO N.º 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador, Sr. **Ronaldo Ramos Caiado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 264.720.587-68, residente e domiciliado em Goiânia/GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º e 5º andares, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Joel de Sant'Anna Braga Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e CPF/MF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.319/0001-09, com a sede na Avenida Central, s/n, Área Especial, Valparaíso de Goiás/GO, representado por seu Prefeito, Sr. **Pábio Correia Lopes**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.639.160 - SSP/DF e CPF/MF nº 816.435.861-49, residente e domiciliado em Valparaíso de

Goiás/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos do processo nº **2021.1760.400.6324**, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº 8.508, de 15 de dezembro de 2015, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO sem repasse de recursos**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para construção do “Mercado Goiano – Feira Coberta” no Município Valparaíso de Goiás, com recursos estaduais, a fim de se efetivar a execução da política estadual de desenvolvimento regional. A construção do mercado municipal visa potencializar as atividades comerciais da região, impulsionando a geração de emprego e renda no município, além de garantir melhores condições para os trabalhadores e visitantes do local.

1.2. Para cumprimento deste objeto foi expedida Lei Autorizativa Municipal nº 1.578/2021, publicada em 29 de novembro de 2021, outorgando-se a concessão do direito real de uso ao **CONCEDENTE**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para construção do mercado municipal, consoante determina art.11, inciso V da Lei Estadual nº 17.928/2012.

1.3. No prazo especificado na alínea m da cláusula 4.1.2, o Município **CONVENENTE** realizará a doação, com encargo, do imóvel com área de 10.401,43 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula sob o nº 48.835, no CRI da comarca de Valparaíso de Goiás, ao **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão e indenização por todas as benfeitorias construídas.

1.4. Finda a obra, o **CONCEDENTE**, na condição de proprietário do imóvel, realizará a cessão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, ao Município **CONVENENTE**, para administração e gerenciamento do mercado municipal, ressalvado o espaço onde será construída a unidade de prestação de serviços públicos do Estado.

1.5. Integram este ajuste o Anexo I (Plano de Trabalho) e o Anexo II (Cláusula de Conciliação, de Mediação e de Arbitragem).

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre

os partícipes, a SIC contratará empresa especializada para a construção do Mercado Municipal objeto desse Plano de Trabalho, **cuja fonte de recurso estadual será proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.469/2003** e do Decreto Estadual nº 6.883/2009, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS**

3.1. As metas especificadas, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**:

a) O terreno onde será edificado o “Mercado Goiano – Feira Coberta” será concedido pelo **CONVENENTE** a o **CONCEDENTE**, através da Lei Autorizativa nº 1.578/2021 de 29 de novembro de 2021, e Termo de Concessão de Uso, pelo tempo de duração da construção;

b) No prazo de até 12 (doze) meses, a partir da expedição da ordem de serviço para início da construção do mercado municipal, o Município **CONVENENTE realizará a doação** com encargo do imóvel com área de 10.401,43 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula sob o nº 48.835, no CRI da comarca de Valparaíso de Goiás, ao **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão contratual e indenização por todas as benfeitorias construídas;

c) Finda a obra, o **CONCEDENTE** realizará a cessão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, segundo o interesse público, da área edificada do “Mercado Goiano – Feira coberta” ao Município **CONVENENTE**, para sua administração e gerenciamento, ressalvado o espaço, com área de 329,77m<sup>2</sup>, onde será construída a unidade de prestação de serviços públicos do Estado, que ficará sob a responsabilidade do mesmo;

d) O projeto básico e executivo, será padronizado, assim como as especificações técnicas, memoriais e RRT/ARTs dos conselhos de Arquitetura e Engenharia, foram elaborados pela GOINFRA, assim

como serão providenciados os documento de viabilidade de água/ esgoto e energia junto às concessionárias, aprovação dos projetos no corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária e Alvará de Construção, conforme Termo de Parceria específico entre a GOINFRA e a SIC;

e) A contratação de empresa especializada para a construção das obras será realizada em procedimento licitatório, conforme Lei nº 8.666/93, pela SIC, em conformidade com o plano de trabalho;

f) A construção será realizada pela empresa vencedora do certame licitatório, conforme item "e", assim como a solicitação de CND na Receita Federal, habite-se, vistoria e liberação pelo Corpo de bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros documentos necessários a finalização e entrega das obras;

g) A fiscalização das obras e gestão do contrato com a construtora será realizada pela SIC, podendo ser solicitado auxílio do **CONVENENTE** para casos específicos, mediante solicitação do **CONCEDENTE**;

h) A operacionalização e manutenção do “Mercado Goiano - Feira coberta”, assim como a emissão dos alvarás e licenças de funcionamento e operação serão providenciadas pelo **CONVENENTE**, após a conclusão das obras;

i) A manutenção, administração e conservação do Mercado Goiano - Feira Coberta, assim como as despesas geradas, exceto aquelas originadas do espaço destinado à prestação de serviços públicos do Estado, serão de responsabilidade do Município **CONVENENTE**;

3.2. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

3.3. Quanto às metas estabelecidas, caberá à Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional do **CONCEDENTE** orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente o regular cumprimento das mesmas.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. Os partícipes deste Termo de Convênio estabelecem entre si as seguintes atribuições e obrigações, como maneira de cooperarem, mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

##### 4.1.1. **Constituem obrigações do ESTADO CONCEDENTE**

- a) Realizar avaliação técnica das áreas disponibilizadas pelo Município para a construção do Mercado Goiano – Feira coberta;
- b) Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;
- c) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será a de acompanhar, demandar, supervisionar e prestar informações para uma boa execução do convênio;
- d) Indicar um responsável técnico habilitado (Fiscal), para exercer a função fiscalizadora do convênio;
- e) Promover a licitação para contratação da Construtora que irá executar a obra;
- f) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto, quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio (Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Publicar, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento de contrato e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- h) Facilitar os meios para que os órgãos de controle, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio;
- i) Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Comprovar através de registro ou documento da comunicação feita ao **CONVENIENTE** do início da obra;

k) Executar a construção da obra objeto deste Termo de Convênio, conforme descrito em plano de trabalho e constantes nos projetos executivos de engenharia;

l) O **CONCEDENTE** é responsável por todos os encargos que porventura venham a incidir durante a execução da obra, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

m) Exigir os ensaios laboratoriais dos materiais utilizados na obra, juntamente com os boletins de medições;

n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra;

o) Exigir da empresa executora da obra a colocação da placa da obra em local visível e de fácil identificação, conforme modelo padrão do Estado de Goiás;

p) Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento deste convênio;

q) Prorrogar “de ofício” a vigência deste convênio, quando houver atraso da execução da obra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

r) Responder pela manutenção, administração e conservação do espaço destinado à unidade de prestação de serviços públicos pelo Estado, após a finalização das obras e início da operação das atividades;

s) Expedir o Termo de Cessão de uso ao Município, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis, para sua administração e gerenciamento, **após a finalização das obras e início da operação das atividades**, ressalvado o espaço, com área de 329,77m<sup>2</sup>, onde será construída a unidade de prestação de serviços públicos pelo Estado;

t) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;

u) É vedado altear o objeto do convênio de forma a

descharacterizá-lo;

v) O **CONCEDENTE** poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

#### **4.1.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENIENTE:**

a) Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto para prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio;

b) Oferecer apoio logístico aos técnicos da SIC, durante sua permanência no Município;

c) Facilitar os meios para que a SIC exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

d) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio;

e) As responsabilidades da Prefeitura relacionadas a construção e posterior funcionamento do equipamento público são:

I - Renovar a licença ambiental, alvará de construção, entre outras licenças e franquias, sempre que necessário;

II - Realizar as medidas mitigatórias para a fase de funcionamento do equipamento público previstas no Relatório de Impacto de Trânsito - RIT e qualquer outra exigida pela declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental;

III - Documentos e despesas com a legalização do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como aqueles relacionados ao seu funcionamento e operação, tais como: Alvará de Funcionamento e Número do IPTU emitidos pela Prefeitura e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância

Sanitária do Estado de Goiás, entre outros.

f) Nas divulgações relacionadas ao objeto deste convênio, deverá utilizar-se única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa a que se refere, em conformidade com a padronização expedida pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, sendo vedada, sem o consentimento expresso da SIC, qualquer mudança do nome ou a sua vinculação em outros programas;

g) As logomarcas oficiais (brasão) do Estado de Goiás e da SIC devem estar inseridas em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do Programa;

h) Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá ao **CONVENIENTE** fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a SIC, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;

i) Comunicar a celebração do convênio à Câmara de Vereadores;

j) Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;

k) Disponibilizar o terreno com área de 10.401,43 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula sob o nº 48.835, no CRI da comarca de Valparaíso de Goiás, livre, desimpedido e com toda a documentação necessária, ao **CONCEDENTE**, para a execução da obra;

l) Disponibilizar a lei autorizativa para concessão de direito real de uso ao Estado de Goiás para construção, por intermédio da SIC, no imóvel mencionado na alínea anterior, do “Mercado Goiano - Feira coberta”;

m) Realizar a doação do imóvel mencionado na alínea “k”, com todas as suas benfeitorias, ao Estado de Goiás, mediante lei autorizativa, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço para início da construção do imóvel, sob pena de rescisão do convênio e indenização ao **CONCEDENTE** por todas as benfeitorias construídas;

n) Comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste ou plano de trabalho;

o) Responder pela manutenção, administração e

conservação do “Mercado Goiano – Feira coberta”, inclusive as despesas de água, energia, esgoto e qualquer outra despesa que possa eventualmente surgir, exceto aquelas oriundas da unidade de prestação de serviços públicos pelo Estado, após a finalização das obras e início da operação das atividades;

p) Garantir o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

q) Prestar apoio imediato para execução do convênio referentes a segurança pública do local ou demais eventualidades que possam decorrer na execução;

r) A prestação de contas final é composta, **no que couber**, pelos seguintes documentos e informações apresentadas pela **CONVENIENTE**:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório Circunstanciado do Objeto;

III. Cópia do Plano de Trabalho **detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente.**

IV. Cópia do Termo firmado, com indicação da sua data de publicação;

V. Cópia do termo de aceitação definitivo da obra, termo de medição, projetos executivos, quando o objetivo visar a realização de obras ou serviços de engenharia;

VI. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou embasamento legal quando for o caso;

VII. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

VIII. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

IX. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contando a data em que foi aprovada a prestação de contas

**4.1.1. Constitui obrigação comum do CONVENIENTE e do CONCEDENTE:**

4.1.3.1. Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR**

5.1. Deverão ser designados, pelo **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, gestores e fiscais, e seus substitutos, para o acompanhamento e fiscalização, conforme Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a serem indicados em Portarias emitidas pelas autoridades competentes as quais deveram ser oportunamente anexadas aos autos.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO TERRENO E SUA DESTINAÇÃO**

6.1. Para efeito do disposto nas cláusulas anteriores, o **CONVENENTE** irá conceder a título de concessão de direito real de uso, o terreno com área de 10.401,43 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula sob o nº 48.835, no CRI da comarca de Valparaíso de Goiás, conforme Lei Autorizativa nº 1.578/2021, de 29 de novembro de 2021, com validade de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de publicação da mesma, com possibilidade de renovação, para o **CONCEDENTE** executar a construção da obra descrita no plano de trabalho.

6.2. No prazo de 12 (doze) meses, especificado na alínea m, da cláusula 4.1.2, o Município **CONVENENTE** realizará a doação do imóvel ao **CONCEDENTE**, sob as condições especificadas sob pena de rescisão contratual e indenização por todas as benfeitorias construídas.

6.3. Finda a obra, o **CONCEDENTE** realizará a cessão de uso prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis ao Município **CONVENENTE**, para administração e gerenciamento do Mercado municipal, ressalvado o espaço onde será construída a Unidade de Prestação de Serviços Públicos pelo Estado.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO**

7.1. A administração e manutenção do “Mercado Goiano – Feira Coberta”, após a finalização das obras, será de responsabilidade do **CONVENENTE**, tais como: contas de energia, água, esgoto, manutenção, alvará entre outros.

7.2. A administração e manutenção do espaço reservado ao Estado de Goiás será de responsabilidade do **CONCEDENTE**, cabendo a este zelar e administrar o espaço, assim como as despesas geradas com abastecimento de água, energia e esgoto,

exceto os custos da taxa condominiais ou qualquer outra taxa administrativa que correrão pela **CONVENENTE**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ESPAÇO RESERVADO AO ESTADO DE GOIÁS**

8.1. O espaço físico a ser reservado ao **CONCEDENTE** **terá área interna total de 329,77m<sup>2</sup>**, e será oportunamente determinado pelo Estado, e deverá incluir banheiros públicos internos, e destinado a implantação de Unidade de Prestação de Serviços Públicos pelo Estado, que poderá utiliza-la como lhe convier segundo o interesse público.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

9.1. Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a critério das partes, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo **Gestor de Convênio**, até que a obra seja finalizada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante a comunicação expressa ao outro partícipe com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este Convênio serão submetidos à arbitragem, na forma da Lei 9.307,

de 20 de setembro de 1996, e a Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em ANEXO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços opta pela aplicação das disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 17.928/2012 no ajuste em tela, em atendimento ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Sendo que os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste instrumento:

14.1.1. Anexo I - Plano de Trabalho;

14.1.2. Anexo II - Cláusula de Arbitragem;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este Convênio, para todos os efeitos legais.

**Pelo CONCEDENTE:**

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás

**JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

## Pelo CONVENENTE:

**PÁBIO CORREIA LOPES**  
Prefeito de Valparaíso de Goiás - GO

## TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIANIA, 15 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PABIO CORREIA LOPES**,  
**Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA**  
**BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 15/03/2023, às 18:23, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **45734190** e o código CRC **D21F389B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5558.



Referência: Processo nº 202117604006324



SEI 45734190